



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa

Projeto de Lei nº 1.243/06
Autor: Deputado Humberto Tróccoli Júnior

Dispõe sobre a proibição da realização de trote que incita a prática de violência, tratamento humilhante e/ou qualquer constrangimento que ponha em risco a saúde, a moral e a integridade física dos calouros nas unidades de ensino público ou privado.

Art. 1º - Fica vedado nas dependências escolares públicas ou privadas, a realização de trote organizado à recepção de calouros, que promova, incita ou acoberta a prática da violência, tratamento humilhante e/ou qualquer constrangimento que ponha em risco a saúde, a moral e a integridade física dos alunos nas unidades de ensino público ou privado do Estado da Paraíba.

Parágrafo Único – Entende-se por “trote” toda programação realizada para recepção dos alunos novatos da instituição de ensino, denominados “calouros”.

Art. 2º - Somente será permitido o trote, que estimule o exercício da cidadania, a preservação ambiental ou prática da solidariedade.

Art. 3º - Fica a instituição de ensino, responsável em coordenar a realização do trote, e na obrigação de na data da divulgação do resultado dos aprovados já dispor de planejamento para realização imediata do trote cidadão.

Art. 4º - Ocorrendo o descumprimento dos artigos da presente Lei, a instituição de ensino será responsável por:

I – Reparar, os possíveis danos materiais e morais com origem no resultado do certame, incorrendo ainda, na aplicação de multa no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais);

II – Aplicar as penalidades administrativas aos alunos infratores da presente Lei, incluindo a expulsão da instituição, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis.

III – Em caso de reincidência, aplicar-se-á multa em dobro.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Projeto de Lei nº 43/06
03
Júlio

Parágrafo Único – Os valores das multas serão reajustados anualmente, tomando como base a inflação do período divulgada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo responsável pela fiscalização do fiel cumprimento desta Lei.

Art 5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


TROCOLLI JÚNIOR
DEPUTADO / PMDB

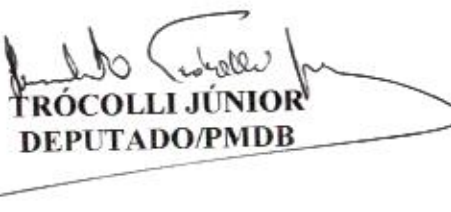
JUSTIFICATIVA

Temos conhecimento da prática utilizada do "trote" aos calouros que chegam as instituições de ensino, muitas vezes "trotes" estes humilhantes e muitas vezes violentos por parte dos estudantes veteranos como ocorrido no curso de medicina da Universidade de São Paulo - USP onde um calouro chegou à morte.

Esta realidade não ocorre somente nos cursos de graduação, ocorre também nos cursos de ensino médio.

O objetivo deste Projeto de Lei que estes "trotes" sejam direcionados para uma programação de inclusão social, cultural, esporte e lazer, campanha de doação de sangue e muitas outras formas saudáveis que podem ser realizadas para recepcionar estes novos estudantes.

Acreditamos que não há necessidade de maiores explicações ou justificativas para que este Projeto de Lei seja aprovado pelos membros desta Casa de Leis, devido a sua relevância social.


TROCOLLI JÚNIOR
DEPUTADO/PMDB

Projeto de
Lei nº 1.243/06
04
Paulo Roberto Troccoli Junior



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Projeto de
Lei nº 1.243/06
05
Pessoa

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 43 sob o nº 1.243/06
Em 12/07/2006

P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 19/07/2006

P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 19/07/2006.

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 19/07/2006

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Relação para indicação do Relator

Em ____/____/2006.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2006

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

DEP. VITAL RIBEIRO

Em 24/08/2006

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2006

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2006

Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____/____/2006.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(03) Página (s) e (-)
Documento (s) em anexo.

Em 12/07/2006.

[Assinatura]
Funcionário